

Leitura em
06/08/2001

PROCESSO N.º 10.9101

PARECERES N.ºs 109101

Fls. n.º 02
Proc. 109101
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS -SP

PROJETO DE LEI N.º 91/2001

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DE LOTES COM MENOS DE 125 M2, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS (CÓDIGO DE PARCELAMENTO DE SOLO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - LEI N.º 2.092, DE 22/04/81, ALTERADA PELA LEI N.º 2.094, DE 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 m2, e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

§ 1º -

Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

§ 2º -

Esta Lei não terá validade nos terrenos do Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo e Jardim Morumbi

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JULHO DE 2001

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Manjamento, Uso, Ocupação e
Parcelamento do Solo
Câmara Municipal de Assis 07/08/2001
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03

Proc. 109/01

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade atender os proprietários de áreas adquiridas, oriundos de terrenos cuja divisão não atinge o limite para escritura. Com aprovação do mesmo por tempo determinado, aqueles proprietários terão a chance de ter em mãos, documentos que dão direito de propriedade do terreno.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 107/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 091/2001

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, Célio Francisco Diniz

Referência: *Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis(Código de Parcelamento de solo em geral do Município de Assis – Lei 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei Nº 2.094, de 03/07/81) .*

Hely Lopes Meirelles, na sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, p.402, nos ensina:

“ A competência dos Municípios em assuntos de Urbanismo é ampla, e decorre do preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local(art. 30, I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano(art. 30, VIII) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União(art. 182).

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, no seu artigo 9º, IX, estabelece:

Art. 9º - O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
IX- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Assim, por estar em conformidade com a Constituição Federal e com a LOMA, entendemos inexistir óbice legal que impeça o Projeto de Lei Nº 91/2001, de ser remetido ao Plenário para ser apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.
Assis, 8 de agosto de 2001


Rubens Pipolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico